

**Carta Contrato nº. 007/2018:****CONTRATADA**

<b>Nome :</b> <i>Televisão Atalaia Ltda</i>		
<b>CNPJ:</b> 13.079.397/0001-09	<b>Telefone:</b> (79)3301-9351	<b>E-mail:</b> roliveira@sisatalaia.com.br
<b>Endereço:</b> Rua Cláudio Batista, s/n, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, 49.060-100		
<b>Responsável:</b> Augusto do Prado Franco Neto (CPF 586.330.575-49)		

**CONTRATANTE**

<b>Razão Social:</b> <i>Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe</i>		
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 33016807	<b>E-mail:</b> contabilidade@crcse.org.br
<b>Endereço:</b> Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
<b>Representante:</b> Vanderson da Silva Mélo (CPF nº. 596.345.965-68)		
<b>Fiscal:</b> <i>Thiago Conceição Mendonça</i>		

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**01.1.** Contratação de empresa especializada para prestar serviço de veiculação de 04 spot's, com duração de 30 segundos cada, mais um testemunhal ao vivo, mais uma citação no programa "Fala Sergipe" em comemoração ao dia do Profissional da Contabilidade, no período de 20 a 25 de abril de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**02.1A** presente Carta -Contrato é firmada por meio de processo 0010-2018 – por meio de dispensa de licitação nº. 006/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**03.1.** A Carta-contrato terá início na data de sua assinatura e término em 25 de abril de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:**

**04.1.** O valor global estimado da presente carta-contrato é de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**

**04.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de Divulgação Institucional

**04.3.** Os preços dos exames não poderão sofrer alteração durante a vigência deste.

**04.4.** No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

**04.5.** O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da Nota Fiscal que deverá ter o atesto do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato.

**04.6.** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado

**04.6.1.** .A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.

**04.7.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

**04.8.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

**04.9.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na norma vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

**04.10.** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**05.1.** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

**05.1.1.** Executar o objeto deste contrato com excelência

**05.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**05.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**05.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**05.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**05.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

**05.2.** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

**05.2.1.** Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;

**05.2.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

**05.2.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**06.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Diretoria Executiva do CRCSE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**07.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**07.2.** As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 19 de abril de 2018.

*Vanderson da Silva Mélo*  
*Presidente do CRCSE*

Augusto do Prado Franco Neto  
*Contratado*

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_